



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ROZEMARIA CHEMIN DENARDI**, inscrita no CPF sob o nº 004.323.569-75, sediado a Rua Almirante Didio Costa nº 1040, Bairro Santana, CEP 85.070.230 Guarapuava - PR, doravante designado (a) **CONTRATADO**. De acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 09/2022 e Dispensa nº 05/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto; O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE LARANJAL, SENDO UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 4.050,00M2, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: a destinação do objeto a locação para atender a secretaria de transporte para o pátio rodoviário do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais) pelo período de 12 meses em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de luz e água, recebendo o terreno livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, através de depósito em conta: em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento das parcelas se efetuará todo o decimo (10º) dia de cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir o **LOCATARIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **LOCADOR** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **LOCADOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

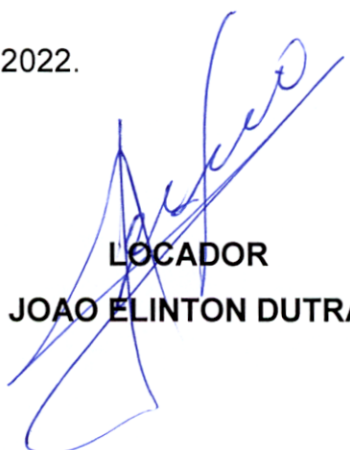
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis gestor de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 12 (doze) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Pr para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 22 de fevereiro de 2022.


LOCADOR
JOAO ELINTON DUTRA





Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Rozemaria C. Denardi

LOCATARIO

ROZEMARIA CHEMIN DENARDI

CPF(004.323.569-75)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

[Handwritten signature]